

guês, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Tribunal Militar no território sob a administração da Companhia de Moçambique, que havia sido estabelecido pelo decreto de 5 de Julho de 1894.

Art. 2.º Todos os indivíduos sujeitos ao fôro militar, que residam ou se encontrem em serviço no território sob a administração da Companhia de Moçambique, passam a ficar sob a jurisdição do Tribunal Militar Territorial da colónia de Moçambique, com sede em Lourenço Marques.

Art. 3.º Os processos que no território sob a administração da Companhia de Moçambique forem organizados, em conformidade com as disposições do Código de Justiça Militar, serão pelo governador do território enviados ao governador geral da colónia, a quem compete exercer as atribuições referidas no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:393, de 27 de Setembro de 1926.

§ único. Ao mesmo governador geral deverão ser enviados todos os processos que no dito território estejam correndo seus termos à data da publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique.

Art. 4.º Ficam por este diploma revogadas as disposições do decreto de 5 de Julho de 1894 e quaisquer outras em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:474

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 594\$, destinada ao pagamento de impressos referentes à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 710.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à supracitada Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 594\$ no n.º 2) do artigo 712.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério

da Instrução Pública, respeitante à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Decreto n.º 25:475

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 600\$, importância destinada a reforçar, no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, a seguinte dotação:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Nun'Álvares

Despesas com o material:

Artigo 620.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, com 600\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ no capítulo 4.º, artigo 623.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.